

LEI Nº. 1221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Estatuto da Fundação Educacional de Apoio ao Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás – (FAUEG/POSSE) e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Posse Aprova e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO, é uma entidade filantrópica, beneficente, educacional, cultural, de comunicação, defesa do meio, esportiva e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Posse – Goiás, com prazo de duração indeterminado, constituído pessoa jurídica própria, com foro na cidade de Posse, Estado de Goiás, e se acha estabelecida na Avenida JK, Quadra 08, Lote Único, Setor Santa Luzia, onde responderá ativa e passivamente nos termos das leis civis do Brasil.

Art. 2º A FUNDAÇÃO compõe-se de número ilimitado de membros dentro da Congregação Acadêmica do Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás, sem distinção de sexo, cor, posição social, religião ou opção política partidária.

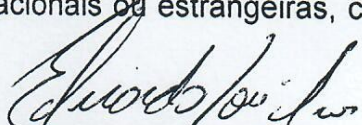
Art. 3º A FUNDAÇÃO tem por finalidade promover a educação integral, abrangendo inclusive a área técnica profissional, objetivando, sobretudo beneficiar a comunidade, principalmente aquelas de menor poder aquisitivo, atuando com imparcialidade na área da educação, cultura e comunicação, defesa do meio ambiente e esportiva, atendendo a todos na medida de suas possibilidades, sem distinção de sexo, raça, cor, posição social, religião ou opção política partidária.

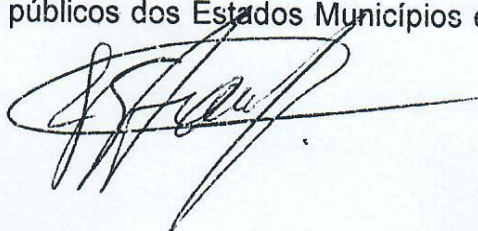
§ Único. Sua finalidade compreende:

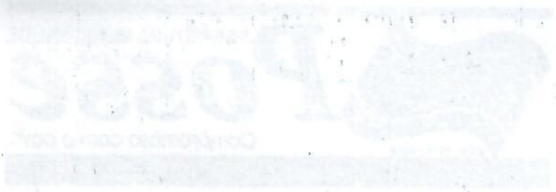
I – Apoiar financeira e administrativamente o Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás;

II – Colaborar com a direção da UEG – Câmpus Posse para atingir os objetivos acadêmicos;

III – Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, etc., com entidades nacionais ou estrangeiras, com órgãos públicos dos Estados Municípios e do Distrito


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552





LEI Nº 1331 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2012.

Diário sobre a criação do Estado
da Fundação Educacional de Apoio
no Campus Posse da Universidade
Estadual de Goiás - (FAPUEG/POSSE)
e as outras providências.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu e de Foz de Iguaçu a seguir:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, BEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

**Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou Fé. **Posse - GO, 25 de outubro de 2016**


Gilvana Moreira da Silva - Escrivente Autorizada

Selo: 04351506181705096300015
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Faint, illegible text from the original document, likely containing the main body of the law or administrative act.

Federal, universidades, escolas técnicas ou profissionalizantes que se destinam a atender seus objetivos;

IV – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, para auxiliar o Câmpus Posse da Universidade, provendo condições que permitam a melhoria do ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento de atividades de assistência acadêmicas nas áreas socioeconômicas, a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

V – Promover o Programa de Incentivo à aquisição de Nota Fiscal, elevando o índice da arrecadação municipal do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação);

VI – Receber doações em dinheiro ou bens de regime definitivo ou comodato, de pessoas, entidades ou organismos públicos, privados, nacionais ou internacionais;

VII – Adquirir, construir ou contratar com terceiros a infraestrutura necessária para a melhoria do Câmpus da UEG;

VIII – Colaborar e manter convênios com o Governo Municipal em projetos de apoio a Educação Básica;

IX – Instituir, administrar e implantar projetos sociais (de pesquisa e/ou extensão) que envolvam a comunidade local ou outros grupos, visando ao crescimento, ao aprendizado programado para a superação das dificuldades, agrupando em comunidades e em fins específicos;

X - Incentivar e promover movimentos culturais diversos, tais como: festivais de música, poesias, danças, pinturas e outros;

XI – Incentivar e apoiar financeira e administrativamente os programas de qualificação docente do Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás mediante aprovação da diretoria da FAUEG e disponibilidade financeira;

XII – Instituir e manter programas de complementação a formação de professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino aliados aos cursos vigentes no Câmpus;

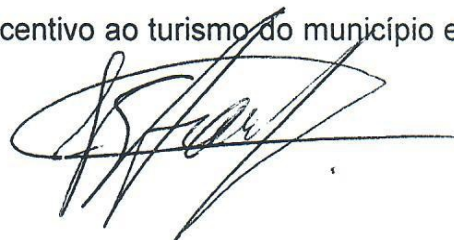
XIII - Divulgar nos meios de comunicação existentes as atividades da **FUNDAÇÃO** por meio de periódicos, artigos científicos, gráficos, jornais, folders, revistas e outros;

XIV – Propor políticas e participar diretamente de campanhas educativas de preservação ambiental;

XV – Firmar convênio com órgãos públicos e privados ou instituições congêneres de defesa do meio ambiente, sejam eles na esfera municipal, estadual e federal. Esses convênios de parcerias e cooperação obedecerão as leis ambientais em vigor no Brasil;

XVI – Instituir e fomentar ações de incentivo ao turismo do município e cidades circunvizinhas;


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552



XVII – Incentivar a promoção de atividades esportivas e de lazer com programações recreativas e de integração entre os cursos do Câmpus;

XVIII – Participar e apoiar eventos esportivos patrocinados por outras instituições;

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, A **FUNDAÇÃO** Organizará sua prestação de contas anualmente ou quando requisitado por instância superior quantas se fizerem necessárias e de acordo com o seu plano de trabalho elaborado para a aprovação de seus pares na primeira reunião da Congregação Acadêmica no subsequente.

§ **Único** – Os recursos financeiros serão previstos em dotação específica pela Prefeitura Municipal de Posse, perfazendo o total de 2% (dois por cento) do excedente a média mensal dos 03 (três) anos anteriores da arrecadação municipal do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e repassados mensalmente a **FUNDAÇÃO** através de conta específica.

Art. 5º. As finalidades descritas obedecerão aos princípios norteados pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação em Vigência;

Art. 6º. Compreende-se nesta finalidade:

1º. Princípios que visem a formação cívica, moral, cultural, educacional e profissional;

2º. Programas de caráter educativo, cultural e profissional;

3º. Valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto da compreensão dos valores universais;

4º. Promoção humana, cultural, educativa e profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São órgãos deliberativos da **FUNDAÇÃO**:

1º. a Diretoria Executiva;

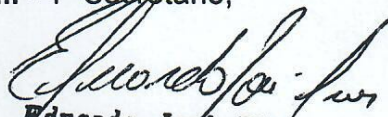
2º. o Conselho Fiscal;

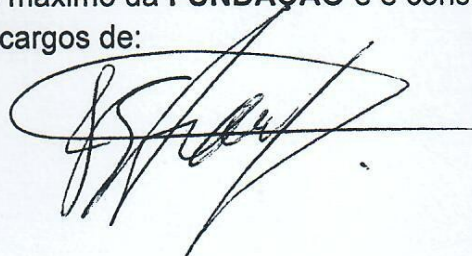
Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão máximo da **FUNDAÇÃO** e é constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552





XVII - Iniciar a promoção de atividades esportivas e de lazer com programas recreativos e de integração entre os alunos de 13 anos;

XVIII - Fomentar e apoiar eventos esportivos patrocinados por outras instituições;

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a FUNDACÃO ORGANIZADORA prestará às demais instituições ou pessoas físicas ou jurídicas, mediante solicitação, as informações e os dados necessários e de acordo com o seu plano de trabalho elaborado para a aprovação de seus planos de trabalho, sendo de competência da Fundação a supervisão e a execução;

§ Único - Os recursos financeiros serão previstos em orçamento aprovado pelo Conselho Municipal de Fomento, passando a ser de 1% (um por cento) do orçamento a mais mensal das (s) (s) atividades da administração municipal de Fomento, sendo que os recursos serão destinados à realização de atividades e ações de promoção de atividades esportivas e de lazer, bem como à realização de atividades de integração e de integração entre os alunos de 13 anos, sendo de competência da Fundação a supervisão e a execução;

 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. **Posse - GO, 25 de outubro de 2016**


Gilvana Moreira da Silva - Escrivente Autorizada

Selo: 04351506181705096300017
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. São órgãos integrantes da FUNDACÃO:

I - Conselho Fiscal;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho de Fomento;

IV - Conselho de Integração;

V - Conselho de Lazer;

VI - Conselho de Recreação;

Art. 2º. A Direção Executiva é o órgão máximo da FUNDACÃO e é exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), sendo de sua competência:

I - Promover;

II - Administrar;

III - Executar;

IV - Fomentar;

V - Apoiar;

VI - Supervisionar;

Art. 3º. A Direção Executiva é o órgão máximo da FUNDACÃO e é exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), sendo de sua competência:

I - Promover;

II - Administrar;

III - Executar;

IV - Fomentar;

V - Apoiar;

VI - Supervisionar;

IV – 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

§ Único: O Diretor do Câmpus Posse da Universidade é membro nato e Presidente da Diretoria Executiva e será substituído em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro eleitos para constituir a Diretoria Executiva.

Art. 9º. A eleição dos demais membros da Diretoria se fará em Assembleia Geral Extraordinária da Congregação do Câmpus especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1: a Diretoria será eleita para mandato de 03 (três) anos, podendo se reeleger por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 2: Caso não haja formação de nova chapa para o processo eleitoral a atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos mediante aprovação por maioria simples dos membros da Congregação do Câmpus.

Art. 10. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.11 – Compete à Diretoria Executiva

I. Dirigir a FUNDAÇÃO, de acordo com a presente lei, e administrar seu patrimônio;

II. cumprir e fazer cumprir o estatuto da FUNDAÇÃO e as decisões da Assembleia da Congregação do Câmpus;

III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. representar e defender os interesses da FUNDAÇÃO e do Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás;

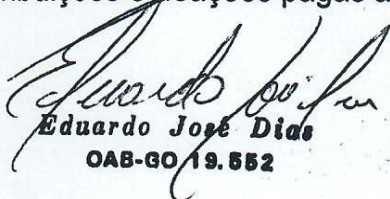
V. elaborar o orçamento anual;

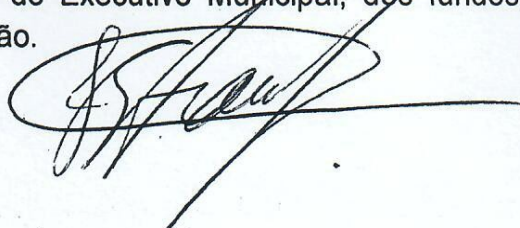
VI. apresentar a Congregação, na primeira reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. acatar pedidos de afastamento ou demissão de seus membros voluntários;

§ Único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

VIII. Encaminhar mensalmente a câmara Municipal um relatório resumido contendo toda movimentação recebida do Executivo Municipal, dos fundos, taxas, contribuições e doações pagas à fundação.


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552





VI - 2ª Tercelha
V - 1ª Tercelha
IV - 3ª Tercelha

Art. 9º. A eleição dos demais membros da Direção se faz em Assembleia Geral Extraordinária da Associação do Câmpus em sessão convocada para este fim.

§ 1º. A Direção será eleita para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. Caso não haja formação de nova Direção para o processo eleitoral a atual Direção Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reelezidos mediante aprovação por maioria simples das reuniões da Associação do Câmpus.

Art. 10. A Direção Executiva será eleita em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. **Posse - GO, 25 de outubro de 2016**


Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351506181705096300018
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Art. 11 - Compete à Direção Executiva:

I - promover a inscrição e cancelamento de membros, com a função de desinstituir e cancelar as inscrições e atividades estatutárias;

II - representar e defender os interesses da ENDAÇÃO e do Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás;

III - elaborar o orçamento anual;

IV - apresentar a Contabilidade, as contas anuais e o relatório de sua gestão a serem aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - emitir as declarações de prestação de contas de prestação de serviços, quando exigidas;

VI - emitir as declarações de prestação de contas de prestação de serviços, quando exigidas;

VII - promover a inscrição e cancelamento de membros, com a função de desinstituir e cancelar as inscrições e atividades estatutárias;

VIII - promover a inscrição e cancelamento de membros, com a função de desinstituir e cancelar as inscrições e atividades estatutárias;

Art. 12. Compete ao Presidente

I. Representar a **FUNDAÇÃO** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**.

III. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Congregação do Câmpus;

IV. juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o para a Assembleia Geral Ordinária da Congregação do Câmpus;

VI. criar, articular e viabilizar estratégias para a execução dos projetos da **FUNDAÇÃO**.

VII. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;

VIII. elaborar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária da Congregação do Câmpus especialmente convocada para essa finalidade;

IX. assinar convênio com fundações, empresas públicas ou privadas e governos municipais, estaduais e federais.

X. assinar escrituras de compras e vendas de imóveis, documentos de veículos que a **FUNDAÇÃO** venha a possuir, por compra ou doações ou qualquer documento que se fizer necessário em conformidade com a legislação vigente.

§ Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até a eleição ou nomeação de novo Diretor do Câmpus, conforma regimento geral da Universidade, e juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário

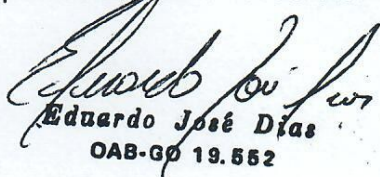
I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**;

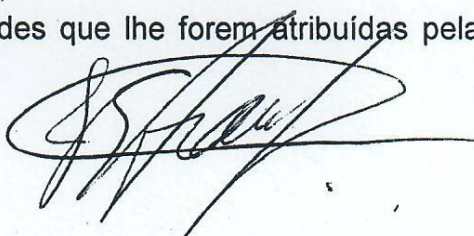
II. Redigir a correspondência da **FUNDAÇÃO**;

III. preparar os editais de convocação das Assembleias, Portarias baixadas pela Diretoria e as correspondências da **FUNDAÇÃO**;

IV. ter sob sua guarda o arquivo;

V. exercer todas outras atividades que lhe forem atribuídas pela diretoria ou pelas Assembleias Gerais.


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552



§ Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro.

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **FUNDAÇÃO**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. fazer parte de comissões que tratar sobre finanças, da qual é membro nato;

IV. receber todos os fundos, taxas, contribuições e doações pagos à **FUNDAÇÃO** e prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

V. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **FUNDAÇÃO**;

VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente da **FUNDAÇÃO**.

VII. apresentar ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores externos, os balancetes mensais, fluxo de caixa e o balanço anual da **FUNDAÇÃO**;

VIII. elaborar, anualmente, a relação dos bens da **FUNDAÇÃO**, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral da Congregação do Câmpus ou aos órgãos fiscalizadores externos.

§ Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15. - Do Conselho Fiscal.

O conselho Fiscal compor-se-á de (03) três membros titulares e (02) suplentes eleitos pela Congregação do Câmpus, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**, com as seguintes atribuições:


I. Opinar e dar pareceres sobre os balancetes e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Congregação do Câmpus;

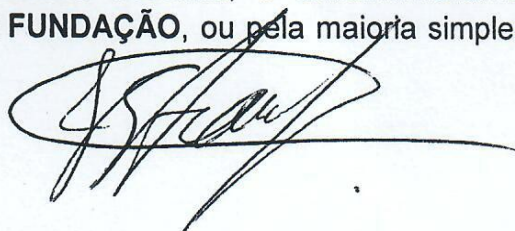
II. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **FUNDAÇÃO**;

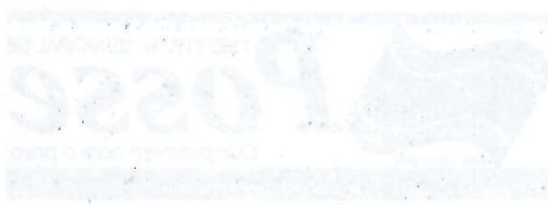
§1º. o mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria da **FUNDAÇÃO**;

§2º em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, ou pela maioria simples de seus membros.


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552





... União - Conselho de Administração e 1º Secretário, em suas funções e respectivas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 13 - O Conselho Fiscal, assim como o Conselho de Administração, terá o mesmo número de membros e a mesma duração, sendo eleito pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

Art. 14 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

Art. 15 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;

II - Fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Fiscalizar a elaboração e a execução do orçamento;

IV - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de trabalho;

V - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de marketing;

VI - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de comunicação;

Art. 16 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros e a mesma duração, sendo eleito pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Posse - GO, 25 de outubro de 2016



Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351506181705096300021
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



... quando solicitado e necessário, a realização de pesquisas externas.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, assim como o Conselho de Administração, terá o mesmo número de membros e a mesma duração, sendo eleito pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

Art. 18 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;

II - Fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Fiscalizar a elaboração e a execução do orçamento;

IV - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de trabalho;

V - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de marketing;

VI - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de comunicação;

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros e a mesma duração, sendo eleito pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

Art. 20 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;

II - Fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Fiscalizar a elaboração e a execução do orçamento;

IV - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de trabalho;

V - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de marketing;

VI - Fiscalizar a elaboração e a execução do plano de comunicação;

Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mesmo número de membros e a mesma duração, sendo eleito pelo Conselho de Administração, em sessão ordinária, para o primeiro biênio de funcionamento, e para os subsequentes, em sessão extraordinária, sempre no mês de maio de cada ano.

§4º. O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem Receita da **FUNDAÇÃO**;

§1º. as doações em dinheiro;

§2º. os pecúlios e as apólices;

§3º. os aluguéis; de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

§4º. testamentos ou legados;

§5º. as heranças;

§6º. campanhas financeiras;

§7º. Repasses financeiros, subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;

§8º. os legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **FUNDAÇÃO**;

§9º. e quaisquer formas de rendas permitidas pelas Leis em vigor no Brasil;

Art. 18. Constituem Patrimônio da **FUNDAÇÃO**;

§1º. os móveis;

§2º. os imóveis;

§3º. os saldos bancários existentes;

§4º. os equipamentos elétricos e eletrônicos;

§5º. os veículos, aviões e embarcações;

§6º. os instrumentos musicais, bem como todos os componentes de sonorização.

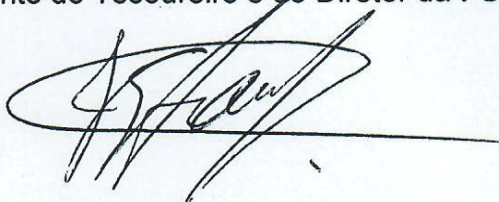
Art. 19. O Primeiro Tesoureiro terá sob sua guarda todos os valores e numerários da **FUNDAÇÃO** e se responsabilizará pelos valores a ele confiados.

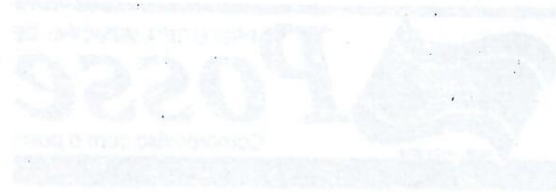
§1º. o Tesoureiro não poderá em hipótese alguma, ser parente consanguíneo do Diretor da **FUNDAÇÃO**;

§2º. o Tesoureiro não poderá movimentar os numerários da **FUNDAÇÃO** em seu próprio nome;

§3º. os numerários deverão ser depositados em contas bancárias específicas e deverão levar a assinatura em conjunto do Tesoureiro e do Diretor da **FUNDAÇÃO**.


Eduardo José Dias
OAB-GO 19.552





Art. 10. Os membros do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
assumirão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO III DA REGISTA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem Fidejussão da FUNDACÃO

- §1º as doações em dinheiro;
- §2º as doações em bens;
- §3º as doações de imóveis e bens de natureza móvel;
- §4º testamentos ou legados;
- §5º as heranças;
- §6º quaisquer outras;
- §7º Reservas Financeiras, sob a forma de Fidejussão;
- §8º as legados, bens, direitos e valores;



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojo.com.br - www.cartoriojo.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. **Posse - GO, 25 de outubro de 2016**

Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351506181705096300022
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Art. 18. O Fidejussor responde por sua dívida e sua guarda total e exclusiva
na FUNDACÃO e as responsabilidades pelas dívidas e obrigações
do Fidejussor não podem ser transferidas para terceiros.
§1º a Fidejussão não garante o pagamento da FUNDACÃO em
casos de inadimplência;
§2º o Fidejussor responde por sua dívida e sua guarda total e exclusiva
na FUNDACÃO e as responsabilidades pelas dívidas e obrigações
do Fidejussor não podem ser transferidas para terceiros.

Art. 20. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO**, de conformidade com as disposições legais.

Art. 21. Os bens móveis ou imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia da Congregação do Câmpus, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no aumento do patrimônio social da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A **FUNDAÇÃO** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros da Congregação ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 23. A Diretoria da **FUNDAÇÃO**, poderá aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outras homenagens a pessoas e instituições que prestam serviços filantrópicos, educacionais, culturais, comunitários, humanitários, defesa do meio ambiente, esportivo e atos relevantes de promoção à vida.

Art. 24. Este Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no seu todo pela Assembleia Geral Extraordinária da Congregação do Câmpus, convocada para essa finalidade, com a presença de, no mínimo, 2/3 da comunidade acadêmica;

§ Único: a resolução será tomada por maioria simples de votos (metade mais um da Congregação Acadêmica do Câmpus presentes na Assembleia).

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Congregação do Câmpus.

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Posse, Gabinete do Prefeito, aos 09 dias de dezembro de 2015

Eduardo José Dias
Eduardo José Dias
OAB nº 19.552

José Gouveia de Araújo
José Gouveia de Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
PLACARD
Em: 09/12/2015
Secretário Municipal
da Administração



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **EDUARDO JOSE DIAS** e **JOSE GOUVEA DE ARAUJO**, posto que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Posse - GO, 24 de outubro de 2016.

Em test. *mm* da Verdade.

Gilvana
Gilvana Moreira da Silva - Escrivente Autorizada

Selo: 04351506181705096300009 e 04351506181705096300011
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para **REGISTRO**, protocolizado e digitalizado sob o nº 15.851 e registrado sob o nº 594. Dou fé. Posse - GO 24/10/2016.

Selo Digital: 04351503090921135900007

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br> Total: R\$ 0,00

Joelma de Souza Pereira Tierte - Tabeliã Substituta



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Posse - GO, 25 de outubro de 2016

Gilvana
Gilvana Moreira da Silva - Escrivente Autorizada

Selo: 04351506181705096300020
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

